



Sexta-feira, 10 de Março de 2000

I Série — N.º 10

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
Ao	
As três séries	Kz 9 996,00
A 1ª série	Kz 5 641,00
A 2ª série	Kz 3 860,00
A 3ª série	Kz 2 375,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º séries é de Kz 6,00 e para a 3.º série Kz 7,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 8/00

Exonera Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna

Conselho de Ministros

Decreto n.º 9/00

Atribui 5% aos trabalhadores das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança das receitas para o Estado — Revoga o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 10/00

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electrificação — ENE-E P

Decreto n.º 11/00

Actualiza o vencimento dos titulares dos cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 22/99, de 10 de Setembro

Decreto n.º 12/00

Aprova o subsídio técnico como suplemento ao vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras técnicas

Decreto n.º 13/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 14/00

Aprova o vencimento do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/00

Aprova as tabelas indicíarias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/00

Aprova a estrutura indicíaria para a carreira docente não universitária

Decreto n.º 17/00

Aprova o vencimento dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/00

Aprova a tabela salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 19/00

Actualiza o vencimento dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 20/00

Aprova o vencimento dos efectivos da Ministério do Interior, bem como dos seus titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 21/00

Aprova a tabela salarial do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 22/00

Actualiza o vencimento dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Ministério das Finanças

Despacho n.º 53/00

Fixa em Kz 100 000,00 o Fundo Permanente do Ministério das Finanças para o ano económico de 2000

Despacho n.º 54/00

Fixa em Kz 50 000,00 o Fundo Permanente da Direcção Nacional das Alfândegas para o ano económico de 2000

Despacho n.º 55/00

Authoriza a firma Heather Properties, Limited, a ceder à GEFI — Sociedade de Gestão e Participações, S A R L, 20% das acções que detém na Sociedade Serafim L. Andrade, S A R L

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/00 de 10 de Março

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

2 Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior o funcionário deverá ter na avaliação de desempenho a seguinte classificação mensal

Muito Bom — O correspondente à percepção de 100% do montante do subsídio a que o técnico tem direito

Bom — O correspondente à percepção de 50% do montante do subsídio a que o técnico tem direito

3 A folha de informação mensal deverá ser preenchida até ao dia 15 de cada mês de acordo com o modelo e as instruções anexas ao presente diploma

ARTIGO 4º
(Condições de aplicação)

O subsídio técnico é aplicado ao pessoal das carreiras técnicas média, técnica e técnica superior legalmente vinculados aos organismos centrais e locais da administração pública, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições

- a) ter o organismo público a que o técnico pertence o quadro orgânico de pessoal aprovado com base nos princípios e critérios estabelecidos pelos Decretos n.º 24/91, de 29 de Junho, 13/94 de 1 de Julho e 27/95 de 27 de Outubro,
- b) estar o técnico em causa já integrado no quadro definitivo dos respectivos serviços nos termos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto,
- c) ser a lista nominal dos técnicos de cada organismo público, elaborada de acordo com o prescrito nas alíneas anteriores apresentada para efeitos de processamento, aos serviços competentes dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

§ Único — O subsídio técnico não é aplicado ao pessoal vinculado à administração pública através de contrato de trabalho

ARTIGO 5º
(Processamento)

O subsídio técnico deverá ser processado mensalmente, em folha de remuneração própria, assinada pelo titular do organismo e de acordo com o resultado da avaliação, respeitando-se, inicialmente, o previsto na alínea c) do artigo anterior

ARTIGO 6º
(Regime de acumulabilidade)

O subsídio técnico estabelecido no presente diploma é cumulável com remuneração especial ou suplemento remuneratório a que o funcionário tenha direito por condições específicas de realização da sua actividade

ARTIGO 7º
(Vigência)

O subsídio técnico previsto no presente diploma vigorará até à conclusão do programa de reconversão profissional da função pública

ARTIGO 8º
(Fiscalização)

Compete aos serviços de Inspecção Nacional de Finanças e da Inspecção Geral do Trabalho procederem, sempre que julgarem necessário, à fiscalização do cumprimento regular da medida prevista no presente diploma

ARTIGO 9º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro que tiver a seu cargo a administração pública e do Ministro das Finanças

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 13/00
de 10 de Março

Convindo actualizar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1º — É aprovada a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art. 3º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art. 4º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 5º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 6º — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia
a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede**

Índice 100 = Kz 972 00

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento mensal em Kwanzas
<i>Direcção</i>	<i>Central</i> Director Nacional Secretário Geral Inspector Geral Director Geral de Instituição Pública Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	1 456 00 1 456 00 1 456 00 1 456 00 1 360 00
	<i>Local</i> Delegado Provincial Director Provincial Administrador Municipal Administrador Municipal-Adjunto Administrador Comunal Administrador Comunal-Adjunto	1 360 00 1 360 00 1 264 00 1 164 00 1 068 00 972 00
	<i>Central</i> Chefe de Departamento Chefe de Divisão Chefe de Repartição Chefe de Secção	264 00 164 00 968 00 972 00
	<i>Local</i> Chefe de Departamento Provincial Chefe de Secção Provincial Chefe de Secção Municipal	1 264 00 972 00 972 00

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 14/00
de 10 de Março**

Convindo actualizar os vencimentos-base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem os anexos I, II e III ao presente decreto, para actualização dos vencimentos-base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**ANEXO I
Tabela salarial do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto**

Índice 100 = Kz 4 412 00

Categoria	Escalão			
	A	B	C	D
Professor titular	17 383 28	18 618 64	19 854 00	21 089 36
Prof. associado	13 588 96	14 824 32	16 147 92	17 383 28
Professor auxiliar	9 882 88	11 118 24	12 353 60	13 588 96
Assistente	6 882 72	7 853 36	8 912 24	9 882 88
Assist. estagiário	4 412 00	—	—	—

**ANEXO II
Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia da Universidade Agostinho Neto**

Índice 100 = Kz 3 140 00

Categoria	A
Rector	*
Vice-Rector	*
Secretário da Universidade Agostinho Neto	2 178 00
Director da Faculdade ou Instituto	*
Vice-Director da Faculdade ou Instituto	*
Director dos Serviços da Reitoria	2 178 00
Director do Gabinete de Relações Públicas	2 069 10
Director do Centro Social	2 069 10
Chefe de Departamento da Reitoria	2 069 10
Chefe de Repartição da Reitoria	1 996 50
Chefe de Secção da Reitoria	1 960 20
Chefe do Gabinete do Vice-Rector	1 960 20
Secretária do Rector	1 960 20
Chefe de Departamento	1 927 20
Chefe de Repartição	1 890 90

* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente